



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2780

Altera a Resolução Cuni nº 2.249, que instituiu normas e procedimentos a serem adotados em casos de violência contra a mulher no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto a fim de fortalecer e complementar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Convenção Nº 190, de 21 de junho de 2019, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho;

Considerando o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, aprovado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 27, de 2 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fundamento da Resolução CNJ nº 492, de 17 de março de 2023;

Considerando o Guia Lilás, da Controladoria Geral da União, que estabelece Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal, publicado em março de 2023;

Considerando a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da Administração Pública; Considerando o Parecer vinculante nº 00001/2023/PG-ASSEDIO/SUBCONSU/PGF/AGU (NUP 00407.018385/2019-15), que fixou a pena de demissão para casos de assédio sexual nas autarquias e fundações públicas federais, aprovado em 15 de agosto de 2023;

Considerando a Resolução Cuni nº 2.423, de 27 de maio de 2021, que aprova o Regimento da Ouvidoria Geral da Universidade Federal de Ouro Preto e dá providência;

Considerando a Portaria Reitoria UFOP nº 123, de 4 de março de 2022, que estabelece o fluxo interno para o trâmite e tratamento de denúncias no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP);

Considerando os artigos nº 37 e nº 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.001168/2022-43,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Anexo da Resolução Cuni nº 2249, que instituiu normas e procedimentos a serem adotados em casos de violência contra a mulher no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto a fim de fortalecer e complementar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, conforme a seguir:

DE:

“ Art. 5º A denúncia de violência deve ser formalizada por provocação da parte ofendida junto à Ouvidoria Feminina Athenas da UFOP, para que sejam verificados os fatos e a sua

viabilidade jurídica-administrativa. Após a verificação da denúncia, a Ouvidoria Feminina Athenas encaminhará a documentação comprobatória e ofício assinado pela coordenação à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRACE), no caso do ofensor for discente, e para a Pró-Reitoria de Administração (PROAD), no caso do ofensor ser servidor.

§ 1º Para realização da denúncia, é necessária a formalização por escrito da manifestação, sendo assegurado o sigilo de identidade, desde que solicitado.

§ 2º Os fatos devem ser informados da forma mais completa possível, indicando o nome das pessoas envolvidas, local, data ou período, documentos, eventuais registros escritos, de áudio ou vídeo, e testemunhas, caso existentes.

§ 3º Quando houver envolvimento de criança e adolescentes estas devem estar acompanhadas pelo responsável.

Art. 6º Ao receber o ofício da Ouvidoria Feminina Athenas, a PRACE ou a PROAD, nos termos de suas respectivas competências, verificará o cumprimento dos requisitos previstos nas Resoluções CUNI nº 435 e 2060 e na Lei Federal 8.112/1990 e publicará Portaria nomeando comissão para instauração de processo administrativo disciplinar ou de sindicância, com a devida notificação do Grupo Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (GRUPAD).

§1º- O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância - com a devida entrega do relatório final - será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituiu, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante simples requerimento à autoridade instauradora, constante dos próprios autos e promovido antes do término do período inicial, contada a prorrogação a partir do primeiro dia útil subsequente ao do término do primeiro interstício previsto na instauração.

§2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão disciplinar - com a devida entrega do relatório final - será de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituiu, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante simples requerimento à autoridade instauradora, constante dos próprios autos e promovido antes do término do período inicial, contada a prorrogação a partir do primeiro dia útil subsequente ao do término do primeiro interstício previsto na instauração.

§3º - Após a instauração de processo administrativo disciplinar ou de sindicância, a Ouvidoria Feminina Athenas notificará a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher para o devido encaminhamento da vítima aos órgãos integrantes.

Art. 7º. As comissões constituídas de acordo com a competência desta Resolução serão compostas por no mínimo três e no máximo cinco integrantes, dentre eles:

I. um membro integrante do corpo docente;

II. um membro integrante do corpo discente, com dezoito anos de idade completos na data da nomeação;

III. um servidor técnico-administrativo.

§1º - A portaria que constituir a comissão disciplinar deverá ser necessariamente publicada em órgão oficial de divulgação interna da entidade ou órgão competente ou, na falta destes, no periódico oficial do Estado-Membro em que se localizar(em) a(s) entidade(s) interessada(s).

§2º - A portaria que constituir a comissão de sindicância deverá se valer da publicidade na forma descrita no parágrafo anterior, salvo no caso de sigilo necessário e fundamentado.

Art. 8º O processo disciplinar, no caso do ofensor ser servidor, será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela PROAD, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 9º. As atividades das comissões serão exercidas de modo livre e soberano e serão investidas das prerrogativas da autoridade que as tiver constituído, representando para seus membros encargo de relevância e supremacia na ordem dos encargos de suas atribuições regulares, restando esses membros isentos da obrigação do ponto, e, igualmente, constituindo em motivo para suspensão de férias programadas, se necessário.

§1º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, de modo que suas reuniões terão caráter reservado.

Art. 10. Nos termos da Lei Federal 8.112/90, a conclusão pela responsabilidade do/a docente ou técnico-administrativo implicará as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão;
- VI - destituição de função comissionada.

Art. 11. Nos termos da Resolução CUNI nº 2060, a conclusão pela responsabilidade do/a discente implicará as seguintes sanções:

- I. advertência oral;
- II. repreensão escrita;
- III. suspensão de até 30 (trinta) dias letivos;
- IV. suspensão de até 90 (noventa) dias letivos;
- V. desligamento.

§1º - A aplicação das sanções previstas nos incisos de I a V será registrada pela Universidade.

§ 2º - Será considerado sem efeito o registro da sanção prevista no inciso I, se, até o final do curso, o estudante não incorrer em reincidência.

Art. 12 Será constituída uma comissão permanente para executar a oferta de curso de tratamento do agressor como forma de sanção cumulativa às elencadas nas Resoluções CUNI nº 435 e 2060, bem como para propor campanhas educativas e ações preventivas alinhadas a projetos institucionais vinculados à Universidade e/ou à Rede municipal de enfrentamento à violência contra mulher.

Art. 13 As vítimas de violência de que trata esta Resolução poderão ser encaminhadas, a pedido e com prioridade de atendimento, à PRACE para apoio psicológico.

Art. 14. Caso haja necessidade de preservação da integridade da vítima durante o período da sindicância ou processo administrativo disciplinar, a autoridade competente poderá solicitar a afastamento do/a acusado/a de sua unidade/órgão de origem, em caráter provisório ou, se for o caso, definitivamente.

Parágrafo único: Na impossibilidade de instauração da sindicância ou processo administrativo por ausência de elementos configuradores de materialidade ou outros motivos, serão envidados esforços por parte da Orientação Estudantil da PRACE e dos Colegiados dos cursos para a separação/afastamento do agressor e vítima quando estes compartilharem o mesmo ambiente de estudos, por meio de readequação da grade curricular ou outras medidas cabíveis.

Art. 15. Nenhuma pessoa poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou sanção por ter denunciado ou testemunhado atitudes definidas nesta Resolução, salvo em caso comprovado de relato inverídico ou má-fé.

Art. 16 As unidades e órgãos da UFOP, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigadas a tomar as medidas necessárias para o cumprimento desta Resolução, em consonância com as normas previstas nas Resoluções CUNI nº 435 e 2060.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitor de Assuntos Comunitários (PRACE) da UFOP e pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), nos termos das respectivas competências.”

PARA:

“Art. 5º Nos termos Art. 3º, § 3º da Resolução Cuni Nº 2.423, de 27 de maio de 2021, caberá à Ouvidora Adjunta, integrante da estrutura administrativa da Ouvidoria da UFOP, o encaminhamento das denúncias relativas à violência contra a mulher em sua origem ou fundamento principal e o acompanhamento dos seus respectivos procedimentos.

Art. 6º A denúncia de violência contra a mulher deve ser formalizada pela Ouvidora Adjunta, com o consentimento da parte ofendida, no Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Plataforma Fala.BR, disponível na página eletrônica da UFOP. § 1º Na hipótese de a denúncia ser recebida em qualquer outro meio de atendimento, a Ouvidora Adjunta promoverá a sua inserção imediata na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Plataforma Fala.BR, do Poder Executivo Federal, com a comunicação à denunciante do registro. § 2º Conforme art. 17 da Resolução Cuni Nº 2.423/2021, a denúncia pode ser realizada com reserva de identidade, sob pseudônimo ou na forma de comunicação anônima. § 3º Os fatos devem ser relatados na denúncia da forma mais completa possível, informando o nome das pessoas envolvidas, o local da ocorrência dos fatos e data ou período em que os fatos aconteceram, juntando documentos, eventuais registros escritos, de áudio ou vídeo e indicando testemunhas, caso existentes. § 4º Quando houver envolvimento de criança ou de adolescente, a denúncia de violência deve ser formalizada somente após o consentimento de seus responsáveis legais.

Art. 7º A denúncia de violência contra a mulher recebida por qualquer unidade, subunidade ou instância administrativa da Universidade Federal de Ouro Preto deverá ser encaminhada, obrigatória e impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Ouvidora Adjunta, para inserção na Plataforma Fala.BR.

Art. 8º Em conformidade com o Art. 13 da Resolução Cuni Nº 2.423/2021, ao receber a denúncia por meio da Plataforma Fala.BR, a Ouvidora Adjunta verificará o cumprimento dos requisitos normativos e das competências institucionais previstas na Resolução Cuni Nº 1.959/2017 (Regimento Geral da UFOP), na Resolução Cuni Nº 2.060/2018 (Código de Convivência Discente) e na Lei Federal Nº 8.112/1990, para o seu devido encaminhamento. §1º- Se o denunciado for servidor/a da Universidade, a Ouvidora Adjunta encaminhará à Diretoria da Corregedoria Geral, por meio de processo SEI UFOP, a denúncia recebida pela Plataforma Fala.BR, para verificação da materialidade e autoria da violência, com a possibilidade de instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos. §2º- Se o denunciado for discente, a Ouvidora Adjunta encaminhará à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), por meio de processo SEI UFOP, a denúncia recebida pela Plataforma Fala.BR, para verificação da materialidade e autoria da violência, com a possibilidade de instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos. §3º- Se o denunciado for trabalhador/a terceirizado/a, a Ouvidora Adjunta encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (Proplad), por meio de processo SEI UFOP, a denúncia recebida pela Plataforma Fala.BR, para apuração dos fatos.

Art. 9º. Caso seja instaurado procedimento administrativo para investigação do denunciado discente, a comissão disciplinar ou de sindicância, nos termos da Resolução Cuni Nº 2.060/2018, deve ser composta por no mínimo três e no máximo cinco integrantes, dentre eles: I. um membro integrante do corpo docente; II. um membro integrante do corpo discente, com idade mínima de dezoito anos, completos até a data da nomeação; III. um servidor técnico-administrativo. §1º A maioria da comissão disciplinar deve ser constituída por mulheres. §2º Denunciante e

denunciado não poderão ter contato direto durante a investigação dos fatos, com o objetivo de evitar a revitimização da mulher. §3º O denunciado poderá exercer seu direito de defesa na modalidade presencial mediante advogado ou por modalidade remota com câmera e áudios desligados no caso de presença da denunciante nos atos do processo administrativo. §4º Devem ser adotados procedimentos para que a denunciante não repita o relato da violência várias vezes, evitando-se a revitimização da mulher, seguindo os preceitos do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça, do Guia Lilás - Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal, da Controladoria-Geral da União, e da Convenção Nº 190 da Organização Internacional do Trabalho sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho. §5º - A portaria que constituir a comissão disciplinar deverá ser necessariamente publicada no Boletim Administrativo da UFOP. §6º - A portaria que constituir a comissão de sindicância deverá se valer da publicidade na forma descrita acima no parágrafo 5º, salvo no caso de sigilo necessário e fundamentado.

Art. 10 O processo disciplinar, no caso de ser o denunciado servidor/a da Universidade, será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) ou pela Reitoria, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. §1º A maioria da comissão disciplinar deve ser constituída por mulheres. §2º Denunciante e denunciado não podem ter contato direto na investigação dos fatos, com o objetivo de evitar a revitimização da mulher. §3º O denunciado pode exercer seu direito de defesa no processo administrativo mediante advogado ou por modalidade remota com câmera e áudios desligados. §4º Devem ser adotados procedimentos para que a denunciante não repita o relato da violência várias vezes, evitando-se a revitimização da mulher, seguindo os preceitos do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça, do Guia Lilás da Controladoria-Geral da União e da Convenção Nº 190 da Organização Internacional do Trabalho sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho. §5º - A portaria que constituir a comissão disciplinar deverá ser necessariamente publicada no Boletim Administrativo da UFOP. §6º - A portaria que constituir a comissão de sindicância deverá se valer da publicidade na forma descrita acima no parágrafo 5º, salvo no caso de sigilo necessário e fundamentado.

Art. 11. As atividades das comissões serão exercidas de modo livre e serão investidas das prerrogativas da autoridade que as tiver constituído, representando para seus membros encargo de relevância e supremacia na ordem dos encargos de suas atribuições regulares, restando esses membros isentos da obrigação do ponto, e, igualmente, constituindo em motivo para suspensão de férias programadas, se necessário. Parágrafo único - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, de modo que suas reuniões terão caráter reservado.

Art. 12. Nos termos da Lei Federal Nº 8.112/1990, a conclusão pela responsabilidade do/a docente ou servidor/a técnico-administrativo/a implicará as seguintes sanções: I - advertência; II - suspensão; III - demissão; IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; V - destituição de cargo em comissão; VI - destituição de função comissionada. Parágrafo único - No caso de eventual condenação do servidor efetivo por condutas que configurem assédio sexual, é obrigatória a aplicação da pena de demissão, nos termos do Parecer vinculante Nº 0015/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU.

Art. 13. Nos termos da Resolução Cuni Nº 1.959/2017 e da Resolução Cuni Nº 2.060/2018, a conclusão pela responsabilidade do/a discente implicará as seguintes sanções: I. advertência oral; II. repreensão escrita; III. suspensão de até 30 (trinta) dias letivos; IV. suspensão de até 90 (noventa) dias letivos; V. desligamento. §1º - A aplicação das sanções previstas nos incisos de I a V será registrada pela Universidade. § 2º - Será considerado sem efeito o registro da sanção prevista no inciso I, se, até o final do curso, o estudante não incorrer em reincidência.

Art. 14 Caso haja eventual condenação do denunciado servidor, caberá à Diretoria da Corregedoria Geral e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) zelar pelo efetivo cumprimento

da pena estabelecida em procedimento disciplinar.

Art. 15 Caso haja eventual condenação do denunciado discente, caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) zelar pelo efetivo cumprimento da pena estabelecida em procedimento disciplinar.

Art. 16 Os métodos alternativos de resolução de conflitos, a exemplo de conciliação e mediação, podem ser utilizados em casos de violência contra a mulher na UFOP, desde que a vítima expresse seu consentimento inequívoco; que não haja possibilidade de configuração de conduta criminosa e o procedimento seja acompanhado por profissionais qualificados em comissões específicas relacionadas à temática de gênero, constituídas por maioria feminina.

Art. 17 A Ouvidoria Feminina Athenas e outros projetos de ensino, pesquisa e extensão que trabalhem na UFOP a temática de violência contra mulher terão competência para propor acolhimento, orientação, campanhas educativas, cursos e ações preventivas alinhadas a projetos institucionais vinculados da Universidade e/ou à Rede municipal de enfrentamento à violência contra mulher, inclusive ações pedagógicas destinadas ao denunciado.”

Art. 2º Incluir os artigos 18, 19, 20, 21, 22 e 23 no Anexo da Resolução Cuni nº 2249, com a seguinte redação:

“Art. 18 As mulheres em situação de violência de que trata esta Resolução poderão ser encaminhadas, a pedido e com prioridade de atendimento, à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), para apoio psicológico.

Art. 19 Caso haja necessidade de preservação da integridade da denunciante durante o período do procedimento administrativo disciplinar, ou para evitar obstrução das investigações, a comissão de sindicância ou comissão de processo disciplinar poderá solicitar o afastamento preventivo do denunciado de sua unidade acadêmica ou administrativa, seja no momento da instauração do procedimento disciplinar ou após o início dos trabalhos. §1º O afastamento preventivo do servidor denunciado é ato de competência da autoridade instauradora do procedimento disciplinar, formalizado por meio de portaria a ser necessariamente publicada no Boletim Administrativo da UFOP. §2º O afastamento preventivo do servidor denunciado também pode ser determinado de ofício pela própria autoridade instauradora do procedimento disciplinar. §3º O afastamento preventivo do servidor denunciado só poderá ocorrer pelo prazo de até 60 dias, admitida uma única prorrogação. §4º Na impossibilidade de instauração da sindicância ou processo administrativo, serão envidados esforços por parte da Orientação Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) e dos colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação para afastar o discente denunciado e a vítima, quando estes compartilharem o mesmo ambiente acadêmico, por meio de readequação da grade curricular do discente denunciado ou outras medidas cabíveis.

Art. 20 Nenhuma pessoa poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou sanção por ter denunciado ou testemunhado atos definidos nesta Resolução, salvo em caso comprovado de relato inverídico ou má-fé.

Art. 21 Todas as unidades acadêmicas e instâncias administrativas da UFOP, nas pessoas de seus representantes legais, deverão adotar medidas efetivas para evitar eventuais retaliações efetuadas por denunciados contra denunciantes que exerceram seu direito de denunciar de boa-fé. §1º Compete exclusivamente à Controladoria-Geral da União (CGU) receber e apurar as denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciantes praticadas por agentes públicos da UFOP, bem como instaurar e julgar os processos para responsabilização administrativa resultantes de tais apurações. §2º A Ouvidora Adjunta, ao receber, por meio da Plataforma Fala.BR, denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciantes, as encaminhará imediatamente à CGU.

Art. 22 Todas as unidades e instâncias administrativas da UFOP, nas pessoas de seus representantes legais, ficam obrigadas a tomar as medidas necessárias para o cumprimento desta Resolução, em consonância com as normas previstas na Resolução Cuni Nº 1.959/2017, na

Resolução Cuni nº 2.060/2018, na Resolução Cuni Nº 2.423/2021, na Portaria CGU Nº 57/2019, na Portaria Normativa CGU Nº 116/2024 e na Portaria Reitoria Nº 123/2022.

Art. 23 A Resolução Cuni Nº 2.249, de 29 de junho de 2019, passa a vigorar com a presente redação na data da publicação desta alteração.”

Ouro Preto, 26 de novembro de 2024.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 03/12/2024, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0821025** e o código CRC **A3DC7575**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003838/2021-85

SEI nº 0821025

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br